



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2021 DISPENSA Nº 051/2021

CONTRATO Nº 122/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TATIANA CONDE FERREIRA 09625126643 - ME**, estabelecida na ROD José Portes da Silva, nº 139, Bairro Colorado (CEP 36.110-000), na cidade de Chácara - MG, CNPJ nº 13.950.476/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a aquisição de **CARNES E OVOS** que serão utilizados na produção da **MERENDA ESCOLAR**, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
Carne bovina: moída, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com peso médio de 1 kg. Conter rótulo com registro do mapa sif/ dipoa e data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Quilo	50	32,90	1645,00
Carne bovina: (músculo), congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com peso médio de 1 kg. Conter rótulo com registro do mapa sif/ dipoa e data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Quilo	50	34,90	1745,00
Carne de frango: (peito de frango), congelada. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo em média 1 kg em cada pacote. Conter rótulo com registro do mapa sif/dipoa e data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Quilo	80	19,90	1592,00
Carne de frango: (coxinha da asa), congelada. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo em média 1 kg em cada pacote. Conter rótulo com registro do mapa sif/dipoa e data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Quilo	80	19,90	1592,00
Carne seca – 500 g	Quilo	50	32,90	1645,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Carne suína (pernil cortado em cubos) características técnicas: peça de carne suína sem osso, congelada, sem pele, gordura e sebo aparente, carne de cor uniforme, entre rosada e avermelhada, elástica firme e com odor agradável. Cortada em cubos 2x2.	Quilo	50	24,90	1245,00
Linguíça calabresa embalada a vácuo, resfriada. Embalagem 03 a 05 Kg cada	Quilo	50	19,90	995,00
Ovo branco, fresco, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho médio, peso mínimo de cada unidade 50 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas (pente com capacidade para quarenta e oito unidades ou caixa para uma dúzia). Procedente de galinhas sadias.	Cartela	40	18,75	750,00
Salsicha para cachorro quente – tipo hot dog. 1ª qualidade, embalagem de 03 a 04 Kg, peso por unidade de aproximadamente 50g cada.	Quilo	30	10,90	327,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 11.536,00 (onze mil e quinhentos e trinta e seis mil reais)**.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos produtos fornecidos.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.1 – Do CONTRATANTE:

- 4.1.1** - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega dos produtos solicitados.
- 4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- 4.2.1** – Fornecer os produtos nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.
- 4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.2.4** - Fornecer os produtos solicitados pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 01 de setembro de 2021.

Município de Chácara
Contratante

Tatiana Conde Ferreira 09625126643 – ME
CNPJ 13.950.476/0001-35
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: